



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

(*)Publicada no DOETC/MS nº 2280, de 19 de novembro de 2019, pág. 01.

(**)Alterada pela Resolução nº 169/2022, publicada no DOE TC/MS nº 3156, de 20 de junho de 2022, páginas 02 à 03.

RESOLUÇÃO TCE-MS N. 112, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre **Plano Anual de Contratações** de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCEMS.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 21, inciso XI, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso III, alínea 'e', do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 18 de dezembro de 2018,

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares** **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Cada Unidade de Administração deverá elaborar anualmente o seu respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º Para a elaboração do PAC pelas Unidades da Administração será disponibilizada ferramenta que permitirá a formalização das necessidades do TCE-MS.

Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Diretoria de Administração Interna: Unidade responsável pelo planejamento e coordenação do PAC.

II. Setor de licitações: unidade responsável pelo acompanhamento, agregação, adequação e construção do calendário de licitações das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

III. Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Secretaria de Administração e Finanças: unidade organizacional responsável pelo planejamento e coordenação do PAC:

II - Gerência de Licitações e Contratos: unidade organizacional que responde pelo acompanhamento, agregação, adequação e construção do calendário de ações destinadas à realização de licitações e contratações;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

III - unidades requisitantes: unidades organizacionais da estrutura do TCE-MS que demandam as necessidades de compras e contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações. ([Redação dada pela Resolução nº 169, de 15 de junho de 2022](#))

CAPÍTULO II **Da elaboração do Plano Anual de Contratações** **Setor Requisitante**

~~Art. 5º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:~~

~~I - o **tipo de item**, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;~~

~~II - a **unidade** de fornecimento do item;~~

~~III - **quantidade** a ser adquirida ou contratada;~~

~~IV - **descrição** sucinta do objeto;~~

~~V - **justificativa** para a aquisição ou contratação;~~

~~VI - **estimativa** preliminar do valor;~~

~~VII - o **grau de prioridade** da compra ou contratação;~~

~~VIII - a **data desejada** para a compra ou contratação; e~~

~~IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.~~

Art. 5º A unidade requisitante, ao incluir elaborar o respectivo Plano Anual de Contratações, deverá informar:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Finanças;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Tribunal;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Secretaria de Administração e Finanças;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

VIII - nome da unidade organizacional requisitante com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, unidades requisitantes observarão, no mínimo, o nível referente às classes dos materiais e aos grupos dos serviços e das obras constantes dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal. [\(Redação dada pela Resolução nº 169, de 15 de junho de 2022\)](#)

Diretoria de Administração Interna e Setor de Licitações

Art. 6º O setor de licitações deverá analisar os pedidos encaminhados pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - **agregação**, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - **adequação** e consolidação do PAC; e

III - **construção** do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 5º.

CAPÍTULO III Consolidação do Plano Anual de Contratação Cronograma

~~Art. 7º Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão incluir, no sistema, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.~~

Art. 7º Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão incluir, no sistema, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações. [\(Redação dada pela Resolução nº 169, de 15 de junho de 2022\)](#)

Art. 8º Até o dia 15 de maio do ano de elaboração do PAC, o setor de licitações deverá analisar as solicitações encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º e, se de acordo, consolidá-las e encaminhar à Diretoria de Administração Interna, ou a quem esta delegar, para ciência, que deverá encaminhar ao Presidente do TCE-MS, para aprovação do PAC;

§ 1º Até o dia 31 de maio do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pelo Presidente do TCE-MS, e enviado por meio de sistema.

§ 2º Os itens constantes do PAC serão aprovados, reprovados ou, se necessário, devolvidos ao setor de licitações para adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Revisão e redimensionamento

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelas respectivas Unidades, durante o mês de novembro, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

§1º A alteração do PAC deverá ser aprovada pelo Presidente do TCE-MS, e enviada a Diretoria de Administração Interna – DAI, por meio de sistema, dentro dos prazos previstos no caput.

§2º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico.

Da atualização do PAC

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação do Presidente deste Tribunal, e posterior envio ao setor de licitações, por meio do sistema.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano Anual de Contratações Compatibilização da solicitação

Art. 12. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as solicitações a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As solicitações que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As solicitações constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º, acompanhadas, no que couber, da devida instrução processual, de que trata a Instrução Normativa (MPOG) nº 5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa (MPOG) nº 4, de 11 de setembro de 2014, e normativos que venham a substituí-las.

CAPÍTULO V

Disposições finais Orientações Gerais

Art. 14. Ficam dispensados de registro, os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no sistema, quando couber.

Art. 15. Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Presidente a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

~~Art. 16. O prazo para a elaboração do Plano Anual de Contratações do exercício de 2020, será:~~



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

~~I - até 29 de novembro de 2019, para a inclusão, pelas unidades requisitantes, das informações constantes do caput do art. 7º, desta Resolução;~~

~~II - até 10 de dezembro de 2019, para análise, consolidação e aprovação, em conformidade com o art. 8º, desta Resolução;~~

Art. 16. O prazo para a elaboração do Plano Anual de Contratações do exercício de 2023 será:

I - até 29 de novembro de 2022, para a inclusão, pelas unidades requisitantes, das informações constantes do caput do art. 7º desta Resolução;

II - até 10 de dezembro de 2022, para análise, consolidação e aprovação, em conformidade com o art. 8º, desta Resolução; [\(Redação dada pela Resolução nº 169, de 15 de junho de 2022\)](#)

Art. 17. A Diretoria de Administração Interna poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, e autorizada pelo Presidente, afastar a aplicação desta Resolução naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 18. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal, que poderá expedir normas complementares.

Vigência

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Presidente

Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

WELLINGTON MEDEIROS

CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES – em substituição

Portaria “P” nº 523/2019

TCE/MS